



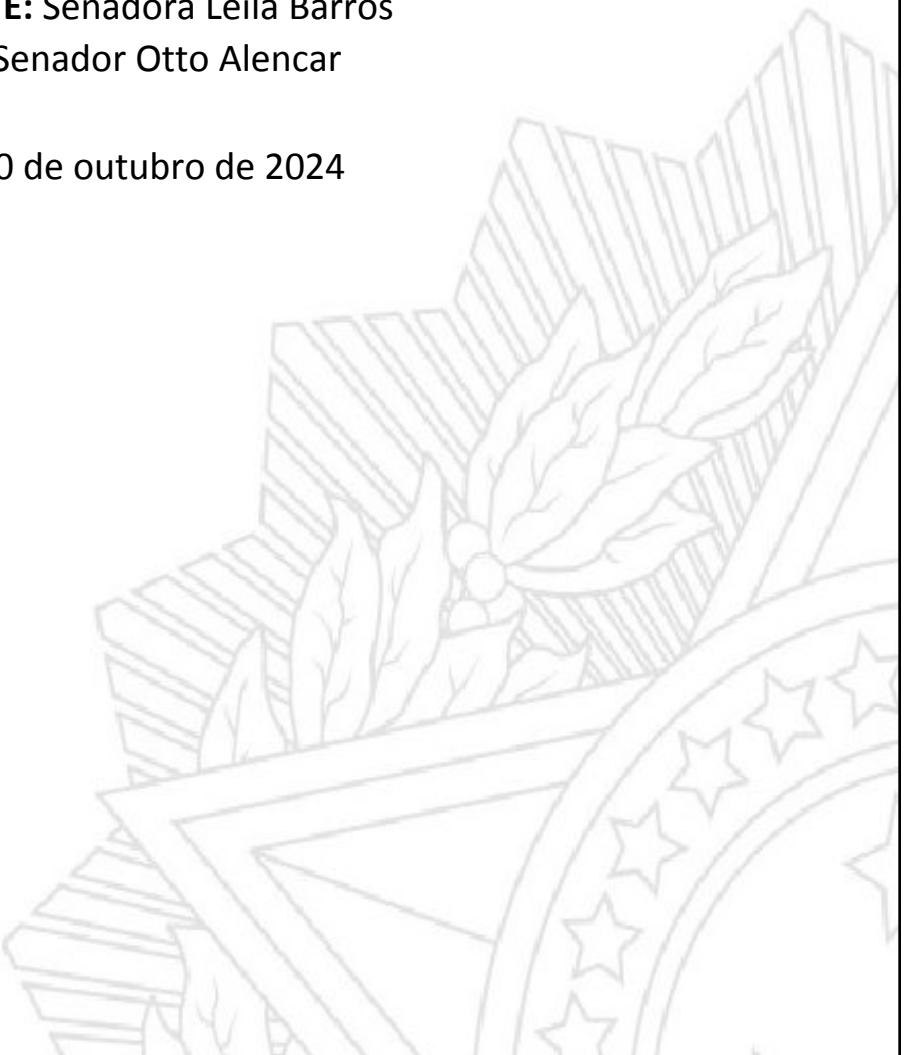
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 4816, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros
RELATOR: Senador Otto Alencar

30 de outubro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5511621901>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.816, de 2019, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 4.816, de 2019, que altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências, para estabelecer medidas de transparência relativas ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima e aos Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas. A proposição é de autoria do Senador Alessandro Vieira.

O art. 1º do PL altera o art. 6º da Lei nº 12.187, de 2009, acrescentando a ele os parágrafos 1º e 2º, de forma a determinar que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas serão avaliados anualmente e atualizados, no mínimo, a cada cinco anos. Também estabelece que os relatórios das referidas avaliações serão publicados em portal eletrônico oficial e remetidos ao Congresso Nacional até o dia 15 de maio do ano seguinte ao ano avaliado. Tais relatórios conterão, por determinação dos incisos I, II e III do § 2º que a proposta legislativa pretende inaugurar no art. 6º da Lei, a descrição detalhada da execução financeira das ações vinculadas aos planos, entre outras informações.



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5511621901>

O art. 2º estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, argumenta-se que, dada a importância dos planos sobre mudança do clima e dos de prevenção e controle do desmatamento, é necessário garantir maior transparência e prever, legalmente, suas atualizações. A medida, destaca o autor, também dará maior visibilidade ao tema, fortalecerá a atividade fiscalizadora do Poder Legislativo sobre a implementação da política brasileira sobre mudança do clima e permitirá às comissões temáticas das Casas Legislativas e a toda a sociedade acompanharem com maior facilidade a implementação da política ambiental do País, aumentando assim a eficácia dessa política.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), na qual recebeu parecer pela aprovação. Após, seguiu para a CMA, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, incisos I ao IV, opinar sobre matérias pertinentes à proteção do meio ambiente, conservação da natureza e preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade, bem como conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não verificamos vícios que possam macular o projeto.

No mérito, a proposição é oportuna e válida.

Os mencionados planos de que o PL trata são as bases instrumentais de ambas as políticas de combate ao desmatamento e aos efeitos da mudança do clima. No entanto, ambos são apenas citados como instrumentos da Lei nº 12.187, de 2009, o que lhes reserva, a princípio, um caráter apenas programático – deixando sua implementação muito a critério do governo de ocasião. É, portanto, louvável conferir maior capacidade do Legislativo de fiscalizar a implementação desses instrumentos de política pública ambiental e aumentar a transparência pública sobre sua execução e resultados alcançados.

A título de exemplo, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) foi adotado em 2004 de forma a prover o Brasil de um planejamento formal, com objetivos e metas, para contenção do desmatamento na região amazônica, que, à época, estava atingindo valores recordes. Após a adoção das medidas previstas no plano de ação, o desmatamento foi consideravelmente reduzido – com diminuição nas taxas de até 83%. Após, houve uma manutenção dos níveis de desmatamento em uma média de 8.000 km² por ano até 2018. A partir de 2019, quando o governo federal deixou de atualizar e implementar o Plano de Ação, o desmatamento recrudesceu de maneira considerável e preocupante. As taxas subiram dos 8.000 km² para 13.235 km² em 2021, um aumento de 65%.

Nos planos de ação para prevenção e controle do desmatamento, congregam-se e se organizam tanto iniciativas tradicionais de comando e controle, como monitoramento e fiscalização ambiental, quanto ações econômicas, sociais, normativas e de organização do território. É fundamental, portanto, que o Poder Legislativo acompanhe e cobre, do governo federal, a implementação e atualização constante dessas medidas.

Por sua vez, o Plano Nacional sobre Mudança do Clima organiza e centraliza, em um único documento, as estratégias e ações necessárias para a mitigação e enfrentamento das mudanças do clima. Por essa razão, trata-se de plano que também merece acompanhamento e atualizações, consoante previsto no PL. Nesse plano incluem-se objetivos gerais, tal como identificar, planejar e coordenar as ações para mitigar as emissões de gases de efeito estufa geradas no Brasil, bem como objetivos relacionados à adaptação da sociedade brasileira aos impactos que ocorram devido à mudança do clima e à minimização dos custos socioeconômicos dessa adaptação.

Dada a importância de ambos os planos, consideramos pertinente e oportuno que a lei não apenas os cite como instrumentos da política brasileira sobre mudança do clima; é preciso, a fim de evitar interferências circunstanciais que os enfraqueçam, garantir uma fiscalização e transparência adequadas, destacando os planos, devidamente, como instrumentos de política pública do Estado brasileiro, e não de governo.

A única correção que oferecemos é adequar o prazo que o Plano Nacional sobre Mudança do Clima estabelece, 4 anos.

Pelas razões expostas, consideramos o projeto como atual e meritório.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.816, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CMA (ao PL nº 4.816, de 2019)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 6º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....

§ 1º Os planos de que tratam os incisos I e III do caput serão avaliados anualmente e atualizados, no mínimo, a cada quatro anos.

..... ” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

 md2024-02592

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5511621901>



Relatório de Registro de Presença

41ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCIO BITTAR	1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
GIORDANO	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL	5. CID GOMES	
LEILA BARROS	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARGARETH BUZZETTI	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO	4. JAQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROGERIO MARINHO	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4816/2019, nos termos do relatório

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCIO BITTAR				1. CARLOS VIANA			
JAYME CAMPOS	X			2. PLÍNIO VALÉRIO			
CONFÚCIO MOURA				3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
GIORDANO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
MARCOS DO VAL				5. CID GOMES			
LEILA BARROS				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARGARETH BUZZETTI	X			1. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				2. NELSINHO TRAD			
SÉRGIO PETECÃO				3. OTTO ALENCAR	X		
BETO FARO	X			4. JAQUES WAGNER			
FABIANO CONTARATO				5. TERESA LEITÃO	X		
JORGE KAJURU	X			6. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROGERIO MARINHO				1. WELLINGTON FAGUNDES	X		
EDUARDO GOMES				2. JORGE SEIF			
JAIME BAGATTOLI	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA	X			1. LUIS CARLOS HEINZE			
DAMARES ALVES	X			2. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 30/10/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 4816/2019)

**APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 4.816 DE 2019 COM A EMENDA
Nº 1-CMA.**

30 de outubro de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5511621901>